

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO, 37



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Quinta-Feira, 29 de Novembro de 1979

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

ANÚNCIOS

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Concurso Público para arrematação da Empreitada — Construção do Novo edifício do Internato Feminino da Mãe de Deus (1.^a Fase)

Concurso Público para arrematação de «Construção de 10 Fogos em S.Roque da Ilha do Pico»

PUBLICAÇÕES

Clube Columbófilo Faialense

Estatuto

«Construções Telxeira & Campos, Limitada»

Constituição de Sociedade

«Soaçores — Sociedade de Estudos Industriais Comerciais e Administrativos Açoreanos, Limitada»

Constituição de Sociedade

Monte, Câmara, Gomes, Lda

Constituição de Sociedade

Airep — Agência Internacional de Representações, Lda

Constituição de Sociedade

L. Tavares Viegas, Limitada

Certidão

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho

O Decreto Regulamentar Regional n.º 25/79/A, publicado no Diário da República de 23 de Outubro de 1979, define a forma que assume a transferência de verbas para as Autarquias Locais, por força da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Assim, determino que se proceda à distribuição da importância total de Esc. 20 902 000\$00, pelas diversas Câmaras Municipais da Região nos seguintes termos, e referente ao duodécimo do mês de Outubro:

N.º 1, do art.º 27-A, Capítulo II — Atribuições nos termos da alínea c) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79;

Câmara Municipal de Angra do	
Heroísmo	951 000\$00
Câmara Municipal da Calheta	979 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz da	
Graciosa	570 000\$00
Câmara Municipal das Velas	1 544 000\$00
Câmara Municipal da Praia da	
Vitória	822 000\$00
Câmara Municipal do Corvo	3 202 000\$00
Câmara Municipal da Horta	1 081 000\$00
Câmara Municipal das Lajes das	
Flores	863 000\$00
Câmara Municipal das Lajes do	
Pico	3 233 000\$00
Câmara Municipal da Madalena	1 519 000\$00
Câmara Municipal de Santa Cruz das	
Flores	455 000\$00
Câmara Municipal de São Roque do	
Pico	2 017 000\$00
Câmara Municipal da Lagoa	287 000\$00
Câmara Municipal do Nordeste	334 000\$00
Câmara Municipal de Ponta	
Delgada	1 224 000\$00
Câmara Municipal da Povoação	469 000\$00
Câmara Municipal da Ribeira	
Grande	749 000\$00
Câmara Municipal de Vila Franca do	
Campo	311 000\$00
Câmara Municipal de Vila do Porto ..	
	292 000\$00
	20 902 000\$00

Secretaria Regional da Administração Pública, 12 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei N.º 338/79, de 25 de Agosto e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º e do art.º 15.º do Decreto-Lei N.º 373/77, de 5 de Setembro, é destacado

o professor, CARLOS GAMEIRO DE SOUZA CECÍLIO, titular do 1.º lugar da Escola da Ribeirinha, Concelho de Angra do Heroísmo, e que se encontra como assistente do delegado da Zona Escolar de Angra do Heroísmo, para a Secretaria Regional da Educação e Cultura para exercer funções técnicas no âmbito da Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

O destacamento produz efeitos a partir do dia 8 do corrente.

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 338/79 de 25 de Agosto e nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 1.º e do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 373/77, de 5 de Setembro, é destacada a professora, MARIA DE FÁTIMA DE LIMA LOPES, professores profissionalizada não efectiva colocada no Centro de Educação Pré-Escolar de Casa da Ribeira (Belo Jardim), para a Secretaria Regional da Educação e Cultura para exercer funções técnicas no âmbito da Direcção Regional de Orientação Pedagógica.

O destacamento produz efeitos a partir do dia 10 do corrente.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 6 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6.º — 1 — a) do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que JOÃO GABRIEL NUNES MIRANDA, portador do bilhete de identidade n.º 6023603, emitido em 30 de Maio de 1977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido no cargo de motorista, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, previsto no art.º 32.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/78/A, de 7 de Julho.

Secretarias Regionais da Educação e Cultura e da Administração Pública, 22 de Agosto de 1979. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *José Guilherme Reis Leite*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIAS REGIONAIS DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que seja provido num lugar de 3.º oficial, constante do Quadro do pessoal anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 26/78/A, de 30 de Dezembro, Teresa de Jesus Pavão Cabral, 3.º oficial do

quadro do pessoal da Delegação de Ponta Delgada da Secretaria Regional da Administração Pública.

Secretarias Regionais do Trabalho e da Administração Pública, 19 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Por Portaria de 30 de Outubro de 1979

Foi concedido o subsídio de 1.250.000\$00 (um milhão duzentos e cinquenta mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, Delegação da Junta Central das Casas do Povo da Horta, destinado a primeira comparticipação para a construção do edifício polivalente da Casa do Povo do Salão.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 30 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 31 de Outubro de 1979

Foi concedido o subsídio de 5.000\$00 (cinco mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 18 do Cap.º I do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a *Urialdo da Silva Fernandes* e familiares, destinado a fazer face às despesas que terá de fazer enquanto aguarda embarque.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, 31 de Outubro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*

Por Portaria de 2 de Novembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 570 000\$00 (quinhentos e setenta mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, destinado à aquisição do terreno para futura implantação do edifício polivalente da Casa do Cabo da Praia.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 2 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portarias

Considerando a necessidade de proceder à actualização da renda do prédio urbano sito na Rua Dr. Bruno

Tavares Carreiro, da cidade de Ponta Delgada, com o n.º 44 de Polícia, arrendado pela Sociedade «Garagem Viveiros, Lda» aos Serviços Médico Sociais daquela cidade, delegeo nas pessoas do Sr. José António Rodrigues Melo e do Sr. Adelino Resendes Torres, membros da Comissão de Gestão dos S.M.S. de Ponta Delgada a competência que por lei me é conferida, para a negociação do referido contrato de arrendamento.

Tal negociação, deverá observar a legislação em vigor sobre arrendamento de imóveis a Serviços do Estado, devendo os membros nomeados utilizar os Serviços de qualquer técnico Jurista caso a situação o exija.

Foi concedido o subsídio de 325.664\$90 (trezentos e vinte cinco mil seiscentos e sessenta e quatro escudos e noventa centavos) pela dotação inscrita no n.º 1 Art.º 28 do Cap.º II do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Saúde, à Escola de Enfermagem de Angra do Heroísmo, destinado a despesas daquela Escola de Enfermagem durante o mês de Novembro do corrente ano.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 7 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

Por Portaria de 8 de Novembro de 1979

Foi concedido o subsídio de 39.800\$00 (trinta e nove mil e oitocentos escudos), pela dotação inscrita no Art.º 168 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social, à St.ª Casa da Misericórdia de S. Roque do Pico, destinado a aquisição de equipamento para o Jardim de Infância.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 8 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*

Portarias

Foi concedido o subsídio de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 169 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Casa de Infância de Santo António, destinado a realização de obras de adaptação e melhoramento.

Foi concedido o subsídio de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Dir. Reg. de Segurança Social, à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de Angra, destinado a obras de reconstrução do salão do edifício polivalente da Casa do Povo de S. Mateus da Calheta — Terceira.

Foi concedido o subsídio de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos

Sociais, Dir. Reg. Segurança Social, à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de Angra, destinado à aquisição do terreno em que será implantado o edifício polivalente da Casa do Povo do Norte Grande — S. Jorge.

Foi concedido o subsídio de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos) pela dotação inscrita no Art.º 173 do Cap.º XI do Orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, Direcção Regional de Segurança Social à Delegação da Junta Central das Casas do Povo de Ponta Delgada, destinado a realização de obras de adaptação e beneficiação no edifício da Casa do Povo de Sto. Espírito — Santa Maria.

Considerando que:

- 1 — Em 20 de Setembro de 1978 foi autorizada a ida da Enfermeira dos Serviços Médico Sociais, Sra. D. Maria Manuela Macedo Oliveira Machado para a Escola de Enfermagem de Ponta Delgada, em Comissão de Serviço;
- 2 — Os Serviços Médico Sociais não estavam ainda integrados na Função Pública situação que só se veio a verificar em 10 de Maio do corrente ano, com a publicação do Dec.-Lei 124;
- 3 — A actual situação da funcionária Senhora D. Maria Manuela Macedo Oliveira Machado não é regular, pois no período indicado em 2 não poderia ingressar na Escola de Enfermagem de Ponta Delgada em regime de Comissão de Serviço; usando das faculdades que me são conferidas pelo Dec.-Lei N.º 276/78 determino que:
 1. No período de 1 de Setembro de 1978 a 30 de Setembro de 1979 a enfermeira dos Serviços Médico Sociais de Ponta Delgada Senhora D. Maria Manuela Macedo Oliveira Machado passe a prestar serviço, na situação da Comissão de Serviço, na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, destacada por esta na Escola de Enfermagem de Ponta Delgada.
 2. A partir de 1 de Outubro de 1979 a referida funcionária volte a integrar novamente os serviços de Origem (Serviços Médico Sociais de Ponta Delgada) continuando, no entanto, destacada na Escola de Enfermagem de Ponta Delgada.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 9 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Maria de Fátima da Silva Oliveira*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA AGRICULTURA E PESCAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Conjunto

Nos termos do art.º 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 277/77/A, de 26 de Outubro determina-se que Manuel Machado Cota, primeiro oficial do quadro dos Serviços Veterinários da Ilha Terceira, portador do

Bilhete de Identidade n.º 2100792, de 23 de Agosto de 1962, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, para o lugar de Chefe de Secção do quadro da Direcção Regional dos Serviços Florestais.

Secretarias Regionais da Agricultura e Pescas e da Administração Pública, 14 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Portaria

Considerando a grave situação financeira em que a Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A.R.L. se encontra:

Considerando a indispensabilidade dos serviços prestados pela Transportadora Aérea Regional às populações açoreanas;

Considerando os inconvenientes para a empresa que uma ruptura de tesouraria envolverá, levando a paralisação da operação:

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto-Lei n.º 318-B/76, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 427-B/76, de 1 de Junho;

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo, conforme deliberação do Plenário do Governo Regional de 25 de Outubro de 1979;

Atribuir, pela rúbrica do Capítulo, XIV do artigo 224 do Orçamento da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, à Sociedade Açoreana de Transportes Aéreos, S.A.R.L., o subsídio reembolsável de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) destinado a fazer face a encargos financeiros inadiáveis daquela Sociedade.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 15 de Novembro de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Alberto Romão Madruga da Costa*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

GINA MARIA MACHADO BARRETO RESENDES, 1.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

MARIA ARLETE DA CÂMARA DA SILVA TORQUATO, 2.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

MARIA MANUELA TAVARES CORREIA MACHADO, 2.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

ESMERALDA MARIA TAVARES DOS REIS PACHECO, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

JOÃO DE MEDEIROS BORGES, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

MARIA ALICE ARRUDA CORREIA DE MELO, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

MARIA DA GRAÇA CORVELO PACHECO, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de

vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Fevereiro de 1979.

MARIA DE FÁTIMA MACEDO CORREIA, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

MARIA ROMANA DE VIVEIROS MOREIRA AGUIAR, 3.ª Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

NUNO TÚBIO DA COSTA FERREIRA, 3.º Oficial do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços Administrativos da Secretaria Regional do Equipamento Social, autorizado, ao abrigo do disposto na alínea b), do artigo 15.º, da Lei n.º 403, de 31 de Agosto de 1915, o abono, a seu favor, do sexto de vencimento do referido lugar, relativamente ao período de 15 de Maio a 31 de Outubro de 1978, que se encontrava vago.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 16 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Direcção Regional de Habitação, Urbanismo e Ambiente

—
 Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA — CONSTRUÇÃO DO NOVO EDIFÍCIO DO INTERNATO FEMININO DA MÃE DE DEUS (1.ª FASE)

- | | |
|--|----------------|
| 1 — Preço Base | 20 000 000\$00 |
| — Caução provisória | 500 000\$00 |
| 2 — Alvará exigido | |
| — 1.ª Subcategoria da I Categoria | |
| — Classe correspondente ao valor da proposta | |

- 3 — Local, dia e hora limite para entrega de propostas
 — Secretaria Regional do Equipamento Social
 — Trigésimo dia a contar do dia seguinte ao da publicação do presente anúncio do Jornal Oficial da Região.
 — 17 horas
- 4 — Local, dia e hora do acto público do concurso
 — Secretaria Regional do Equipamento Social
 — Dia limite para a entrega das propostas
 — 17 horas
- 5 — Local e horário para o exame do processo
 — Secretaria Regional do Equipamento Social, —
 Direcção dos Serviços de Habitação
 — Internato Feminino da Mãe de Deus
 — Horas de expediente

O Director dos Serviços de Habitação, *José Maria Cymbron*

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA DE «CONSTRUÇÃO DE 10 FOGOS EM S.ROQUE — ILHA DO PICO»

- 1) Preço base 7 104 329\$70
 Caução provisória 177 608\$20

2) Alvará exigido:

- 1.^a Subcategoria da I categoria
 2.^a Classe A dos Empreiteiros de Obras Públicas ou
 3.^a classe dos Industriais de Construção Civil

3) Local dia e hora limite para entrega das propostas:

- Câmara Municipal de São Roque do Pico
 — Dia sete de Janeiro de mil novecentos e oitenta até às
 — 17 horas

4) Local, dia e hora do acto público do concurso:

- Câmara Municipal de São Roque do Pico
 — Dia 7 de Janeiro de mil novecentos e oitenta às
 — 17 horas

5) Local e horário para exame do processo:

- Câmara Municipal de São Roque do Pico
 — Horas de expediente

O Director dos Serviços de Habitação
José Maria Cymbron

CLUBE COLUMBÓFILO FAIALENSE

Estatuto

ARTIGO PRIMEIRO — O CLUBE COLUMBÓFILO FAIALENSE, com a sua sede provisória na RUA D.VASCO DA GAMA, 28 — HORTA — FAIAL — AÇORES, tem por fim o exercício do desporto columbófilo.

ARTIGO SEGUNDO — Os associados obrigam-se ao pagamento duma jóia inicial de 50\$00 (cinquenta escudos) e de uma cota mensal de 10\$00 (dez escudos), alteráveis por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO — São Orgãos do CLUBE COLUMBÓFILO FAIALENSE:

A mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico.

ARTIGO QUARTO — A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os art.ºs. 170.º a 179.º do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO — A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois secretários, competindo-lhes convocar, dirigir e redigir as actas dos trabalhos das Assembleias Gerais.

ARTIGO QUINTO — A Direcção é composta por um Presidente, um Secretário geral, um Tesoureiro, um 1.º vogal e um 2.º vogal, e compete-lhe a gerência social administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

ARTIGO SEXTO — O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um secretário e um relactor, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais. O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.

ARTIGO SÉTIMO — O Conselho Técnico é composto por um Presidente, um Secretário e um vogal e compete-lhe organizar treinos, concursos, exposições e tudo o que possa ser útil ao desenvolvimento do desporto columbófilo, elaborando os respectivos regulamentos e calendários.

ARTIGO OITAVO — No que estes estatutos sejam omissos, regem as disposições legais aplicáveis, e o regulamento geral interno cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Horta, 19 de Setembro de 1979

Homologado por despacho de 30 de Outubro de 1979, do Secretário Regional da Educação e Cultura.

«CONSTRUÇÕES TEIXEIRA & CAMPOS, AÇORES, LIMITADA»

Constituição de Sociedade

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Outubro do corrente ano, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e cinco do livro número A-duzentos e trinta e sete de escrituras diversas deste Cartório, foi constituída entre, a sociedade «Construções Teixeira & Campos, Limitada», António José de Campos Calrão, Maria Emília Sim Sim Galindo e José

Manuel Casanho Braisinha, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação em epígrafe, a qual se regerá nos termos dos artigos constantes da presente fotocópia que se compõe de três folhas e vai conforme o original na parte reproduzida.

Lisboa, vinte e seis de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante,

Maria Fernanda Igreja Simões

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação «Construções Teixeira & Campos, Açores, Limitada», vai ter a sua sede e estabelecimento na Ladeira do Águas Quentes, número cento e dezoito, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, São Miguel, Açores, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO — O seu objecto é o exercício da compra e venda de prédios e revenda dos adquiridos para esse fim, construção civil, urbanizações e obras públicas, bem como quaisquer outras actividades que a gerência delibere explorar e não contrariem qualquer limitação estabelecida por lei.

ARTIGO TERCEIRO — O capital social é de trezentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e representado por quatro quotas, uma de cento e oitenta mil escudos da sócia Construções Teixeira & Campos, Limitada, uma de sessenta mil escudos do sócio António José de Campos Calrão, uma de trinta mil escudos do sócio José Manuel Casanho Braisinha e uma de trinta mil escudos da sócia D. Maria Emília Sim Sim Galindo.

ARTIGO QUARTO — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem exclusivamente às sócias «Construções Teixeira & Campos, Limitada» e D. Maria Emília Sim Sim Galinho, que ficam, desde já, nomeadas gerentes, sem caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo, portanto, necessária a intervenção de ambas as gerentes ou só da primeira para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os gerentes poderão delegar os seus poderes, em quem entenderem, por meio de procuração e da mesma forma a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO QUINTO — É dispensada autorização especial da sociedade para a cessão de quotas no todo ou em parte, a favor de um sócio, bem como para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus negócios sociais, tais como fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO — Falecendo ou extinguindo-se qualquer sócio os seus herdeiros ou sócios exercerão em comum, mas representados por um deles, entre os mesmos escolhido todos os direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta se achar indivisa.

ARTIGO OITAVO — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

Arquivo uma certidão comprovativa de não existir matriculada qualquer sociedade com a denominação adoptada ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro, salvo a de Construções Teixeira & Campos, Limitada, que, segundo declaração anexa ao requerimento, não se opõe a que seja adoptada a denominação atrás referida.

**«SOAÇORES — SOCIEDADE DE ESTUDOS
INDUSTRIAIS COMERCIAIS E
ADMINISTRATIVOS AÇOREANOS, LIMITADA»**

Constituição de Sociedade

Certifico para efeitos de publicação que por escritura de dezanove de Outubro do corrente ano, exarada de folhas vinte e cinco verso a folhas vinte e sete verso do livro número A — duzentos e trinta e sete de escrituras diversas deste Cartório, foi constituída entre, Augusto Jorge de Campos Calrão, António José de Campos Calrão, Maria Emília Sim Sim Galindo, José Manuel Casanho Braisinha, José Alberto Gomes Pereira e José Henriques de Campos Calrão, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação em epígrafe, a qual se regerá nos termos dos artigos constantes da presente fotocópia que se compõe de três folhas e vai conforme o original na parte reproduzida.

Lisboa, vinte e três de Outubro de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante

Maria Fernanda Igreja Simões

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a denominação **SOAÇORES — SOCIEDADE DE ESTUDOS INDUSTRIAIS COMERCIAIS E ADMINISTRATIVOS AÇOREANOS, LIMITADA**, vai ter a sua sede e estabelecimento na Ladeira do Águas Quentes, número cento e dezoito, na freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, São Miguel, Açores e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO SEGUNDO — O seu objecto é a promoção de produtos ou serviços, organização de certames comerciais, industriais e agrícolas, estudo e planificação de actividades económicas, fiscalização e controle de obras de construção civil e outras actividades legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO — O capital social é de trezentos mil escudos, inteiramente realizado em dinheiro, já entrado na caixa social e representado pelas seguintes quotas, uma de sessenta mil escudos do sócio Augusto Jorge de Campos Calrão, uma de sessenta mil escudos do sócio António José de Campos Calrão, uma de trinta mil escudos do sócio José Manuel Casanho Braisinha, uma de trinta mil escudos da sócia D. Maria Emilia Sim Sim Galindo, uma de sessenta mil escudos do sócio José Alberto Gomes Pereira e uma de sessenta mil escudos do sócio José Henriques de Campos Calrão.

ARTIGO QUARTO — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente pertencem exclusivamente aos sócios Augusto Jorge de Campos Calrão, Maria Emilia Sim Sim Galindo, José Alberto Gomes Pereira e José Henriques de Campos Calrão, que ficam, desde já, nomeados gerentes, sem caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, sendo portanto, suficiente a intervenção de dois gerentes, mas delas terá de ser sempre a do gerente José Henriques de Campos Calrão ou a de Augusto Jorge de Campos Calrão, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos. Parágrafo único.

Os gerentes poderão delegar os seus poderes em quem entenderem, por meio de procuração e da mesma forma a sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO QUINTO — É dispensada autorização especial da sociedade para a cessão de quotas no todo ou em parte, a favor de um sócio, bem como para a divisão por quotas por herdeiros dos sócios.

A cessão a estranhos só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou outros semelhantes estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO — Falecendo qualquer sócio os seus herdeiros exercerão em comum, mas representados por um deles, entre os mesmos escolhido todos os direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta se achar indivisa.

ARTIGO OITAVO — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com dez dias de antecedência, pelo menos, desde que a lei não exija outras formalidades.

MONTE, CÂMARA, GOMES, LDA.

Constituição de Sociedade

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim Licenciado Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário do Primeiro Cartório compareceram como outorgantes.

PRIMEIRO — Óscar José Braz do Monte-Pegado, casado com Margarida Melânia do Botelho de Castelo Branco de Medeiros do Monte-Pegado, segundo o regime da separação de bens, natural da freguesia de Nevogilde, Porto, residente habitual no Prédio das Bolas — Estrada Velha da Ribeira Grande deste concelho;

SEGUNDO — Estevão Gago da Câmara, casado com Luisa Margarida da Câmara Velho Melo Cabral Gago da Câmara, segundo o regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia do Livramento, concelho de Ponta Delgada, residente habitual na Rua Direita, n.º 97, freguesia da Fajã de Baixo, deste concelho; e

TERCEIRO — Eng.º António Luis Ataíde da Costa Gomes, casado com Olga Maria Lima da Mota Faria, sob o regime de separação de bens, natural de Lisboa, residente habitual no Convento de Belém — Estrada da Ribeira Grande deste concelho.

Verifiquei a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E disseram: — Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «Montes Câmara e Gomes, Limitada» e tem sede provisória na Rua Manuel da Ponte, número dois, desta cidade, podendo por simples deliberação da gerência ser mudada para qualquer parte dentro do Arquipélago dos Açores: Pode ainda por simples deliberação da gerência estabelecer delegações ou agentes em qualquer parte do território nacional.

SEGUNDO — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir de hoje.

TERCEIRO — O objecto da sociedade é o Comércio de representações, importação e exportação, podendo por deliberação da assembleia geral a sociedade exercer qualquer ramo de comércio ou indústria.

QUARTO — O capital da sociedade é de cinquenta mil escudos, totalmente realizado em dinheiro e divide-se em três quotas: — uma de dezasseis mil e quinhentos escudos do sócio Óscar José Braz do Monte - Pegado; outra, também de dezasseis mil e quinhentos escudos do sócio Estevão Gago da Câmara; e outra no valor de dezassete mil escudos do sócio Eng.º António Luis Ataíde da Costa Gomes.

QUINTO — Qualquer dos sócios pode fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer tais suprimentos não podem ser levantados sem que a sociedade seja avisada com a antecedência mínima de seis meses, a menos que a Assembleia Geral prescindir desse aviso previo. A Assembleia Geral que aceitar os suprimentos fixará as condições em que os mesmos se efectuarão.

SEXTO — A gerência, administração e representação da sociedade incumbem a todos os sócios que desde já são nomeados gerentes, sem caução e com a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

SÉTIMO — Para dirigir a sociedade em quaisquer actos ou contratos é necessária a assinatura de dois gerentes.

OITAVO — A correspondência que constitua expediente corrente poderá ser assinada apenas por um dos gerentes.

NONO — Pode a sociedade em Assembleia Geral, deliberar a contratação de gerentes.

DÉCIMO — Podem os gerentes delegar, mediante procuração, os seus poderes de gerência em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, desde que aprovado em Assembleia Geral.

DÉCIMO PRIMEIRO — É vedado aos gerentes ou sócios, sob pena de se constituírem na obrigação de indemnizar a sociedade pelos danos que lhe causarem em negócios estranhos aos fins desta, designadamente fianças, letras de favor de qualquer abonação. Em qualquer dos casos a sociedade não ficará obrigada.

DÉCIMO SEGUNDO — É proibida a sessão de quotas a estranhos à sociedade sem o consentimento desta.

Entre os sócios é livremente permitida a cessão de quotas.

DÉCIMO TERCEIRO — A Assembleia Geral pode criar fundos de reserva e efectuar-lhes a totalidade ou parte dos livros.

DÉCIMO QUARTO — Quando ocorreu qualquer circunstância donde resulte ficar a quota de um sócio a pertencer a duas ou mais pessoas, devem os mesmos designar no prazo máximo de trinta dias, uma de entre elas para as representar na sociedade.

DÉCIMO QUINTO — As assembleias gerais, fora dos casos em que a lei exija outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios para a sua residência com a antecedência mínima de vinte dias e com a indicação dos assuntos de que a assembleia geral terá de se ocupar. O prazo começa desde a data do registo nos correios.

DÉCIMO SEXTO — No caso de liquidação da sociedade por acordo dos sócios, serão liquidatários os gerentes ou aquele dos sócios que a Assembleia Geral designe, nos termos do parágrafo primeiro do artigo

quadragésimo segundo da Lei das Sociedades por Quotas.

Verifiquei não se encontrar registada firma igual à que antecede ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro por uma certidão que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registo do presente acto no prazo de três meses.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os outorgantes.

Oscar José Braz do Monte-Pegado
Estevão Gago da Câmara
António Luis Ataíde da Costa Gomes

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

AIREP — AGÊNCIA INTERNACIONAL DE REPRESENTAÇÕES, LDA.

Constituição de Sociedade

No dia catorze de Novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Secretária Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Eduardo Manuel Tavares de Melo, notário do Primeiro Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Maria de Fátima Melo Fragoso, viúva, natural da freguesia do Rosário, concelho da Lagoa — Açores, residente na rua Carvalho Araújo, n.º 86, desta cidade, que outorga por si e na qualidade de legal representante de seus filhos menores Maria de Fátima Melo Fragoso de Mendonça, de dezasseis anos de idade, solteira, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, e de João Maria Fragoço de Mendonça, de catorze anos de idade, natural da referida freguesia de São Pedro, ambos com ela residentes.

EM SEGUNDO LUGAR — Lúcia Maria Melo Fragoço de Mendonça Vilaça, natural da freguesia de São Pedro, desta cidade, casada com Euríolando Loureiro Vilaça, sob — o regime da comunhão geral de bens, residente na rua Carvalho Araújo, n.º 86, desta mesma cidade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal.

E POR ELAS NA QUALIDADE EM QUE OUTORGAM FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação «AIREP — Agência Internacional de Representações, Limitada» e tem a sua sede nesta cidade de Ponta Delgada, na rua António José de Almeida, número trinta e nove, primeiro.

SEGUNDO: — A sociedade durará por tempo indeterminado, considerando-se como início da sua actividade o dia dois de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

TERCEIRO: — A sociedade tem por objecto o comércio de Representações, Comissões, Consignações, Importação, Exportação e Conta-Própria, podendo vir a dedicar-se a quaisquer outros ramos de comércio legalmente permitidos, mediante deliberação da sociedade em Assembleia Geral convocada para o efeito.

QUARTO: — O capital social é de DUZENTOS MIL ESCUDOS, pertencendo à sócia Maria de Fátima Melo Fragoso, viúva, uma quota de oitenta mil escudos, e a cada um dos restantes sócios, Maria de Fátima Melo Fragoso de Mendonça, José Maria Fragoso de Mendonça e Lúcia Maria Melo Fragoso de Mendonça Vilaça, uma quota de quarenta mil escudos em dinheiro, encontrando-se as quotas integralmente realizadas.

QUINTO: — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer mediante as condições que em assembleia geral se deliberar oportuno.

SEXTO: — A gerência da sociedade fica a cargo da primeira outorgante viúva e da segunda outorgante, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

SÉTIMO: — Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, é necessária a assinatura de uma das gerentes, mas não é permitido assinar em nome da sociedade, fianças, abonos, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

OITAVO: — Qualquer sócio pode fazer-se representar na sociedade por procurador estranho à sociedade munido dos poderes especiais bastantes.

NONO: — A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a cedência a terceiros depende de autorização da sociedade, que fica com o direito de preferência, seguindo-se os sócios não cedentes.

DÉCIMO: — A cessão far-se-á pelo valor nominal acrescido do valor do último balanço aprovado e na proporção da quota.

DÉCIMO PRIMEIRO: — Em caso de morte ou interdição, o conjuge e herdeiros nomearão entre si um que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

DÉCIMO SEGUNDO: — A assembleia geral será convocada por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, quando a lei não exigir outras formalidades.

DÉCIMO TERCEIRO: — A sociedade poderá adquirir automóveis ligeiros ou pesados, motos, bem como vendê-los, requerendo os respectivos registos na Conservatória respectiva.

Assim o disseram e outorgaram.

Verifiquei não se achar inscrita sociedade com denominação idêntica à atrás adoptada, por uma certidão

que arquivo.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo do presente acto, na Conservatória respectiva, no prazo de três meses a contar de hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Maria de Fátima Melo Fragoso

Lucia Maria Melo Fragoso de Mendonça Vilaça

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares de Melo

L. TAVARES VIEGAS, LIMITADA

Certidão

António Aguiar Gomes, Ajudante do Cartório Notarial de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto:

Que de folhas três verso a folhas oito do Livro de

CERTIFICA: — Que de folhas três verso a folhas oito do Livro de Notas para escrituras diversas número A — vinte e quatro, encontra-se uma escritura do seguinte teor:

No dia doze de Novembro de mil novecentos setenta e nove, nesta Vila e Cartório Notarial de Vila do Porto, perante mim, António Aguiar Gomes, Ajudante do mesmo Cartório, em exercício no impedimento como deputada efectiva à Assembleia Regional da Notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO: — Leonel Tavares Viegas, natural de Maxixe, Moçambique, cidadão português, solteiro, maior, residente nesta Vila:

SEGUNDO: — Fernando Antunes Almotrey, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, casado com Maria Júlia Mendes Laço Almotrey, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Angra do Heroísmo, na Canada Nova de Santa Luzia:

TERCEIRO: — Justino Gomes da Luz, natural da Beira, Moçambique, cidadão português, casado com Maria do Ceu Tavares Lebreiro, sob o regime de comunhão geral de bens, residente em Angra do Heroísmo na Canada Nova de Santa Luzia:

Verifiquei a identidade dos outorgantes, por declaração dos abonadores adiante mencionados: E por eles outorgantes foi dito: Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que há-de reger-se pela legislação aplicável e pelo pacto que se segue:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta para todos os seus efeitos e contratos a firma «L. Tavares Viegas Limitada»:

SEGUNDO: — A sua sede e nesta Vila, podendo no entanto estabelecer sucursais, Agências ou estabelecimentos em qualquer outra localidade:

TERCEIRO: — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data:

QUARTO: — O seu objecto imediato é a importação e exportação de peixe e produtos congelados. Poderá no entanto estender a sua actividade a qualquer outro ramo autorizado mediante prévia deliberação social:

QUINTO: — O capital social é de mil e quinhentos contos, representado por três quotas de quinhentos contos, subscritas uma por cada sócio, por meio de capital integralmente realizado:

PARÁGRAFO ÚNICO: — Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer, na condição que vierem a ser convencionadas.

SEXTO: — A administração e gerência da sociedade ficará a cargo de primeiro outorgante, que desde já passa a ser nomeado gerente e só ele poderá usar a firma social:

PARÁGRAFO ÚNICO: — Ao gerente é expressamente proibido utilizar a firma ou obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos.

SÉTIMO: — Qualquer dos sócios apenas poderá fazer-se representar na sociedade por procuração passada a favor de outro sócio.

OITAVO: — A cessão onerosa de quotas é livre entre os sócios assim como a cessão gratuita ao conjuge ou herdeiros legitimários do cessionário;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A cessão a estranhos qualquer que seja o título, fica dependente de prévia autorização da sociedade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: — No caso da cessão onerosa, o sócio que pretender alienar a sua quota, deverá do facto dar prévio conhecimento à sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, com aviso de recepção, na qual indicará a pessoa do cessionário e o preço da cessão.

Nos dez dias subsequentes a sociedade e os sócios deliberarão sobre a opção dando do facto, conhecimento ao sócio alienante, também por meio de carta registada com aviso de recepção, dentro dos dez dias seguintes à deliberação, a menos que o sócio esteja presente ou representado com poderes especiais, na reunião e tome conhecimento directo da deliberação:

PARÁGRAFO TERCEIRO: — A sociedade em primeiro lugar, e aos sócios em segundo lugar, fica reservado o direito de preferência pelo preço ou valor que vier a ser acordado:

PARÁGRAFO QUARTO: — Se a sociedade não responder por si e pelos demais sócios em nome individual, dentro do prazo acima referido, ao sócio alienante, poderá então a quota ser livremente cedida:

NONO: — A sociedade reúne obrigatoriamente uma vez por mês. Extraordinariamente reunirá quando para

tal convocada, por meio de carta registada com aviso de recepção com o mínimo de dez dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outra forma e prazo de convocação:

DÉCIMO: — O ano social é o civil, devendo por isso até trinta e um de Dezembro de cada ano proceder-se a um balanço geral de todos os negócios sociais o qual deverá estar concluído e aprovado até trinta e um de Março do ano seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO: — Os lucros líquidos apurados, deduzidos cinco por cento para fundo de reserva legal e as demais importâncias destinadas a outros fundos que a sociedade resolver criar, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas. Do mesmo modo serão suportados pelos sócios os prejuízos que se venham a verificar em cada ano de actividade:

DÉCIMO PRIMEIRO: — A sociedade apenas se dissolve nos casos legais:

PARÁGRAFO ÚNICO: — No caso de liquidação serão liquidatários todos os sócios, aos quais fica reservado o direito de preferência na aquisição de todos os valores sociais, em globo pelo maior valor apurado ou oferecido:

DÉCIMO SEGUNDO: — Ocorrendo a morte, interdição ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapaz, os quais designarão de entre si um que a todos represente na sociedade com a plenitude de poderes que caberiam aquele sócio:

DÉCIMO TERCEIRO: — No caso de arresto ou penhora de qualquer quota, fica reservado à sociedade o direito de preferência pelo valor que lhe competir em face do balanço:

DÉCIMO QUARTO: — A sociedade será representada em Juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pelo sócio nomeado gerente:

DÉCIMO QUINTO: — Os documentos referentes a compra, venda ou permuta de veículos automóveis, serão sempre assinados pelo sócio gerente, sem necessidade de prévia aprovação da Assembleia Geral para a execução dos correspondentes contratos:

DÉCIMO SEXTO: — Quando a sociedade tenha de intervir em qualquer contrato ou pleito judiciais, mesmo no caso de acordo de credores, a sua representação far-se-á por intermédio do sócio gerente sem necessidade da aprovação da Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram e advertidos, ficaram cientes de que o presente acto deve ser levado a registo dentro de noventa dias. Foi-me apresentada e restituiu uma certidão da Conservatória do Registo Comercial deste concelho, datada de hoje comprovativa de não haver no mesmo, firma ou denominação igual ou semelhante à adoptada: Foram abonadores: — António Freitas Braga, casado, residente no lugar da Glória, freguesia de Santo Espírito e Ângelo de Sousa Chaves, casado, residente na Rua do Norte, freguesia de Vila do

Porto, que assinam com os outorgantes e comigo Ajudante, depois desta escritura ser lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo na presença simultânea de todos os intervenientes deste acto:

Leonel Tavares Viegas
Fernando Antunes Almofrey
Justino Gomes da Luz
Antonio de Freitas Braga
Angelo de Sousa Chaves

O Ajudante,

António Aguiar Gomes

Está conforme com o original.
 Vila do Porto e Cartório Notarial aos doze de Novembro de mil novecentos setenta e nove:

O Ajudante,

António Aguiar Gomes

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$		350\$
A 2.ª série	-	600\$		350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem as portos de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»